

## **Mantenha Atenção Constante às Alterações da Legislação Fiscal.**

As recentes alterações na legislação tributária federal merecem atenção redobrada dos contribuintes.

Todas elas dão margem a atitudes de planejamento tributário por parte das empresas, obviamente, dependendo das operações que estejam realizando e que pretendem realizar.

Quanto às retenções a serem processadas pelas fontes pagadoras a partir de fevereiro/04 (retenções de CSSL, Cofins e PIS), no que se refere a CSSL as empresas vendedoras necessitam avaliar sua situação de estarem com prejuízo fiscal, pois a compensação do valor retido na fonte a partir de fevereiro ocorrerá somente em 2005. Assim o que originalmente é uma contribuição sobre resultado, em termos de arrecadação e de efeito no caixa das empresas, passou a ser uma contribuição sobre cada operação, antecipando o impacto financeiro a ser administrado pelas empresas.

Quanto ao aumento da alíquota da Cofins e a sua não cumulatividade, as empresas devem avaliar, dependendo de sua condição de compradora ou vendedora, a melhor alternativa quanto a acelerar a operação de compra ou venda, ou postergá-la. Este fato torna-se de fácil entendimento ao analisarmos as compras para o estoque da empresa, cujo crédito da Cofins para o estoque existente no final do mês de Janeiro/04, é autorizado à proporção, mensal, de um doze avos do seu valor, ao passo que a aquisição a partir de fevereiro/04 dará crédito imediato com base na nova alíquota da contribuição ( 7,6% ). Já, se a compra/aquisição é de um bem para o ativo imobilizado da empresa, cuja utilização será na produção ou na prestação de serviços, a compensação da Cofins ocorrerá com base na depreciação do bem, depreciação esta referente àquele mês, ou seja, é provável que para a empresa adquirente seja vantagem antecipar a aquisição. No caso do bem classificado no imobilizado da empresa e com destinação diversa da produção ou da prestação de serviços a antecipação da compra com alíquota de 3% é boa alternativa.

Também devem ser consideradas como situações de planejamento a manutenção, ou não da empresa no seu regime de tributação, ou seja,

respeitando limites do enquadramento, a empresa necessita ter convicção da vantagem tributária de permanecer no regime de arrecadação identificado como Simples, ou, por exemplo, alterar este regime para apuração de seus resultados pelo lucro presumido. Esta análise deve considerar não somente a situação atual, mas e principalmente alterações futuras nas operações da empresa. Exemplo, como uma meta de planejamento financeiro, muitas entidades terceirizam parte de sua operação, esta é uma situação que se a empresa pretende fazê-la durante este ano deve avaliar com atenção a vantagem de migrar do Simples para o lucro presumido. A lógica é razoavelmente direta em termos de análise, ao considerarmos que os encargos previdenciários são altos, o que é um dos benefícios do Simples recolhê-los em alíquota única junto com outros impostos e contribuições federais. Porém se estes encargos forem transferidos a terceiros, com a terceirização de parte das atividades, pode a empresa ter vantagem em rever seu enquadramento quanto a forma que optou para recolhimento de impostos.

Outra situação que pode ser considerada como ponto de planejamento, agora para as empresas que utilizam o lucro presumido, é o impacto que lhes trariam em termos de resultado, o enquadramento no lucro real. Com a sistemática da não cumulatividade aplicada ao PIS e agora a Cofins, faz-se necessária avaliação principalmente nas empresas industriais, da quantidade de insumos utilizados na sua manufatura, como também das etapas de sua industrialização que são terceirizadas, no sentido de se definir a viabilidade de manutenção no regime atual. Devemos considerar que para esta quantidade de insumos utilizados bem como para as etapas de industrialização, a empresa enquadrada no lucro real, poderá operar a dedutibilidade da contribuição paga em etapa anterior pelo seu fornecedor o que não é possível pela optante pelo lucro presumido. Outro ponto a ser considerado nesta análise é o fato de a empresa realizar exportações o que manterá o crédito da contribuição para dedução e/ou utilização futura caso opte pelo lucro real.